



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 375/2020
28/02/2020 - 11:54
IND 243/2020

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

INDICAÇÃO

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que sejam elaborados estudos e após, adequação das guias e calçadas em toda a extensão da Avenida Presidente Kennedy, visando que as mesmas sejam acessíveis.

JUSTIFICATIVA

Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Neste cenário, obtivemos reivindicações quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas para se locomoverem de um lado para o outro na supracitada Avenida, conforme já solicitado anteriormente através das indicações 529/2018, 1549/2018 e 983/2019 de minha autoria.

Como se pode notar, ao decorrer da extensão da indicada Avenida fica nítida a falta de rebaixamento das guias nas esquinas, e inclusive, nos canteiros centrais. Frisa-se que os canteiros possuem sim passagem, mas conforme pode observar no início ao acesso destes possui um elevado, prejudicando o acesso dos mencionados munícipes.

Muitas pessoas com deficiência têm reclamado da situação, um dos centros gastronômicos e de muito movimento de nossa cidade, não tem os devidos acessos para aqueles que usam cadeira de rodas. E não só isso: temos faixas de pedestres sem rampas, rampas sem faixa de pedestres e locais onde não há nenhum dos dois. Em pleno ano de 2020 é um absurdo que não haja este planejamento em um dos cartões postais de Indaiatuba.

Destarte, no âmbito nacional temos a **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 375/2020
28/02/2020 - 11:54
IND 243/2020

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, que em seu **CAPÍTULO II** mais precisamente o **Art. 4º** expõem que as **vias públicas**, os parques e os demais espaços de **uso público existentes**, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.** [grifo nosso]

Por estas definições do CTB, a Lei está afirmando que a calçada é parte da via, definida como logradouro público, reservada ao trânsito de pedestres, e quando possível à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Diante do exposto, fica claro que a calçada é um bem público municipal, e como legítimo proprietário das calçadas, cabe ao município a construção e manutenção das mesmas com o intuito de subordinar-se às leis anteriormente citadas, para que seja realizada a inclusão dos indicados munícipes em uma das principais Avenidas da cidade.

Peço que o representante do executivo analise este pedido, agradeço desde já e fico à disposição para esclarecimentos.

Plenário Joab José Pucinelli, aos 27 de Fevereiro de 2020.

Arthur Machado Spíndola
Vereador